

DECRETO Nº 78, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, O VALOR E QUANTIDADE DE BOLSAS DO PROGRAMA DE MONITORIA INSTITUÍDO PELA LEI Nº 53 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal que impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 53 de 22 de novembro de 2021, que instituiu o Programa Bolsa Monitoria na rede de ensino do município de Tuntum –MA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de critérios para implementação da Prestação de Monitorias para Educação e Atividades Complementares junto à Secretaria Municipal de Educação, bem como a necessidade de fixação do valor e quantidade de bolsas a serem disponibilizadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o **Programa Bolsa Monitoria**, para Monitores de Transporte Escolar, Monitores de Programas e Projetos, Monitores de Atividades Culturais e Esportiva, Assistentes de Alfabetização, Assistentes de Atendimento Educacional Especializado - AEE, Cuidadores Infantis, e Auxiliares Terapêuticos, para atuarem no Município de Tuntum, Estado do Maranhão;

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, entende-se como Bolsista de Monitoria o desenvolvimento de atividades de monitoria em ambiente escolar, durante o período letivo, em turno regular ou de contra turno regulamento em por meio de programas/projetos ou por meio de Regime de Colaboração.

Parágrafo Único. O período de início e término letivo para pagamento de bolsa monitoria seguirão as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Editais.

Art. 3º. Serão disponibilizadas um total de até 290 (duzentos e noventa) bolsas de monitoria referente aos Programas, instituída e disciplinada pela Lei Municipal nº 53 de 22 de novembro de 2021, distribuídas na forma seguinte:

- I- Monitor de Transporte Escolar: até 30 (trinta) vagas;
- II- Auxiliar Terapêutico: até 40 (quarenta) vagas;
- III- Assistente de AEE: até 40 (quarenta) vagas;
- IV- Monitores de Programas e Projetos de Atividades Complementares Culturais e Esportivas: até 60 (sessenta) vagas;
- V- Assistentes de Alfabetização e Cuidador Infantil: até 120 (cento e vinte) vagas;

Art. 4º. A Secretaria de Educação pagará aos voluntários monitores que desempenharem suas responsabilidades a contento, os seguintes valores mensais, durante o período letivo de execução do Programa:

- I- Monitor de Transporte Escolar: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

II- Auxiliar Terapêutico: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

III- Assistente de AEE: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

IV- Monitores de Programas e Projetos de Atividades Complementares Culturais e Esportivas: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

V- Assistentes de Alfabetização e Cuidador Infantil: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

Parágrafo único. As bolsas serão pagas diretamente ao beneficiário, através de folha de pagamento específica, por meio de crédito em conta em favor do voluntário bolsista junto a instituição financeira conveniada com a Administração Pública Municipal.

Art. 5º. O valor da Bolsa monitoria estabelecida no artigo anterior é para ressarcimento de despesas, não caracteriza vínculo empregatício ou de natureza efetiva entre os bolsistas e o Município de Tuntum.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Edital de Seleção Simplificada, estabelecerá os critérios de seleção e acompanhamento dos monitores, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública e de forma a atender as escolas/instituições de ensino da rede municipal em função da demanda e necessidade.

Parágrafo único. Dentre os critérios mínimos de ingresso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverão conter obrigatoriamente:

I- Monitor de Transporte Escolar: Ensino Médio Educação Geral;

II- Auxiliar Terapêutico: Ensino Médio Educação Geral;

III- Assistente de AEE: Ensino Médio Magistério/Licenciatura em Pedagogia ou qualquer Licenciatura;

IV- Monitores de Programas e Projetos de Atividades Complementares Culturais e Esportivas: Ensino Médio Educação Geral;

V- Assistentes de Alfabetização e Cuidador Infantil: Ensino Médio Magistério/Licenciatura em Pedagogia ou qualquer Licenciatura;

Art. 7º. As bolsas terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Adesão Monitoria - TAM.

Art. 8º. O pagamento das bolsas concedidas é destinado aos voluntários que assumem atribuições de Monitores, com a respectiva concordância do Termo de Adesão a Monitoria firmado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação orientará, supervisionará e qualificará o atendimento aos estudantes, estimulando seu desenvolvimento, abrangendo direitos humanos, formação para cidadania, o ensino e a aprendizagem, o esporte, a arte, música e a cultura, entre outros.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Educação, o Prefeito, servidores do município (efetivos ou contratado) e os Gestores envolvidos no Programa não poderão ser vinculados como bolsistas, sob qualquer pretexto.

Art. 10. Para o pagamento dos bolsistas é indispensável que:

I – O Monitor: Esteja vinculado à uma turma ativa de estudantes;

II – Participar dos cursos de formação inicial e continuada oferecidas pela SEMED/parcerias por meio do Regime de Colaboração com carga horária igual ou superior a 75% de frequência;

III – Elaborar Planejamentos, Relatórios de Produção e demais instrumentais de acordo com a orientação do Programa/Projeto sob a orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Esteja desenvolvendo as ações relativas às suas atribuições, fatos devidamente comprovados e atestados/avaliação pelo (a) gestor (a) do Programa/Escolar;

Art. 11. Para a cobertura das despesas decorrentes deste Decreto serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO (MA), AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (14/02/2022).


FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA





SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 76, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022.	1
DECRETO Nº 77, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022.	2
DECRETO Nº 78, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022.....	4

DECRETO Nº 76, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022.

Decreta luto oficial no Município de Tuntum, em virtude do falecimento do senhor FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA, Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, e Ex-Prefeito municipal:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento e Ex-prefeito deste Município, senhor FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade tuntuense no decorrer de sua vida como cidadão, agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade tuntuense e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade tuntuense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público, render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por sete dias, contados a partir desta data, no Município de Tuntum, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Tuntum, como cidadão e no exercício dos cargos de Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento e Prefeito Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte dois (12/02/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e5cd9cc9c16cc69cec1b5d078c70033ef239afa

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DECRETO Nº 77, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 14 de fevereiro de 2022 (segunda-feira), em decorrência ao falecimento do senhor FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA, Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, e Ex-Prefeito municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o falecimento do Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento e Ex-prefeito deste Município, senhor FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA, ocorrido nesta data;
CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade tuntuense no decorrer de sua vida como cidadão, agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade tuntuense e em toda a região;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade tuntuense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável líder político e de ilibado espírito público;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público, render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Tuntum- MA, no dia 14 de fevereiro de 2022, segunda-feira, em decorrência ao falecimento do senhor FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Tuntum, como cidadão e no exercício dos cargos de Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento e Prefeito Municipal.
Parágrafo único. Não haverá expediente de atendimento ao público nos órgãos públicos municipais no dia mencionado, exceto para os serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos treze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte dois (13/02/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA.

DECRETO Nº 78, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, O VALOR E QUANTIDADE DE BOLSAS DO PROGRAMA DE MONITORIA INSTITUÍDO PELA LEI Nº 53 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal que impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 53 de 22 de novembro de 2021, que instituiu o Programa Bolsa Monitoria na rede de ensino do município de Tuntum –MA e dá outras providências;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e5cd9cc9c16cc69cec1b5d078c70033ef239afa

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de critérios para implementação da Prestação de Monitorias para Educação e Atividades Complementares junto à Secretaria Municipal de Educação, bem como a necessidade de fixação do valor e quantidade de bolsas a serem disponibilizadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa Bolsa Monitoria, para Monitores de Transporte Escolar, Monitores de Programas e Projetos, Monitores de Atividades Culturais e Esportiva, Assistentes de Alfabetização, Assistentes de Atendimento Educacional Especializado - AEE, Cuidadores Infantis, e Auxiliares Terapêuticos, para atuarem no Município de Tuntum, Estado do Maranhão;

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, entende-se como Bolsista de Monitoria o desenvolvimento de atividades de monitoria em ambiente escolar, durante o período letivo, em turno regular ou de contra turno regulamento em por meio de programas/projetos ou por meio de Regime de Colaboração.

Parágrafo Único. O período de início e término letivo para pagamento de bolsa monitoria seguirão as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Editais.

Art. 3º. Serão disponibilizadas um total de até 290 (duzentos e noventa) bolsas de monitoria referente aos Programas, instituída e disciplinada pela Lei Municipal nº 53 de 22 de novembro de 2021, distribuídas na forma seguinte:

I- Monitor de Transporte Escolar: até 30 (trinta) vagas;

II- Auxiliar Terapêutico: até 40 (quarenta) vagas;

III- Assistente de AEE: até 40 (quarenta) vagas;

IV- Monitores de Programas e Projetos de Atividades Complementares Culturais e Esportivas: até 60 (sessenta) vagas;

V- Assistentes de Alfabetização e Cuidador Infantil: até 120 (cento e vinte) vagas;

Art. 4º. A Secretaria de Educação pagará aos voluntários monitores que desempenharem suas responsabilidades a contento, os seguintes valores mensais, durante o período letivo de execução do Programa:

I- Monitor de Transporte Escolar: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

II- Auxiliar Terapêutico: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

III- Assistente de AEE: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

IV- Monitores de Programas e Projetos de Atividades Complementares Culturais e Esportivas: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

V- Assistentes de Alfabetização e Cuidador Infantil: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

Parágrafo único. As bolsas serão pagas diretamente ao beneficiário, através de folha de pagamento específica, por meio de crédito em conta em favor do voluntário bolsista junto a instituição financeira conveniada com a Administração Pública Municipal.

Art. 5º. O valor da Bolsa monitoria estabelecida no artigo anterior é para ressarcimento de despesas, não caracteriza vínculo empregatício ou de natureza efetiva entre os bolsistas e o Município de Tuntum.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Edital de Seleção Simplificada, estabelecerá os critérios de seleção e acompanhamento dos monitores, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública e de forma a atender as escolas/instituições de ensino da rede municipal em função da demanda e necessidade.

Parágrafo único. Dentre os critérios mínimos de ingresso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverão conter obrigatoriamente:

I- Monitor de Transporte Escolar: Ensino Médio Educação Geral;

II- Auxiliar Terapêutico: Ensino Médio Educação Geral;

III- Assistente de AEE: Ensino Médio Magistério/Licenciatura em Pedagogia ou qualquer Licenciatura;

IV- Monitores de Programas e Projetos de Atividades Complementares Culturais e Esportivas: Ensino Médio Educação Geral;

V- Assistentes de Alfabetização e Cuidador Infantil: Ensino Médio Magistério/Licenciatura em Pedagogia ou qualquer Licenciatura;

Art. 7º. As bolsas terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Adesão Monitoria - TAM.

Art. 8º. O pagamento das bolsas concedidas é destinado aos voluntários que assumem atribuições de Monitores, com a respectiva concordância do Termo de Adesão a Monitoria firmado junto à Secretaria Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e5cd9cc9c16cc69cec1b5d078c70033ef239afa

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação orientará, supervisionará e qualificará o atendimento aos estudantes, estimulando seu desenvolvimento, abrangendo direitos humanos, formação para cidadania, o ensino e a aprendizagem, o esporte, a arte, música e a cultura, entre outros.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Educação, o Prefeito, servidores do município (efetivos ou contratado) e os Gestores envolvidos no Programa não poderão ser vinculados como bolsistas, sob qualquer pretexto.

Art. 10. Para o pagamento dos bolsistas é indispensável que:

I – O Monitor: Esteja vinculado à uma turma ativa de estudantes;

II – Participar dos cursos de formação inicial e continuada oferecidas pela SEMED/parcerias por meio do Regime de Colaboração com carga horária igual ou superior a 75% de frequência;

III – Elaborar Planejamentos, Relatórios de Produção e demais instrumentais de acordo com a orientação do Programa/Projeto sob a orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Esteja desenvolvendo as ações relativas às suas atribuições, fatos devidamente comprovados e atestados/avaliação pelo (a) gestor (a) do Programa/Escolar;

Art. 11. Para a cobertura das despesas decorrentes deste Decreto serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO (MA), AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (14/02/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, PREFEITO MUNICIPAL e RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, no exercício das funções inerentes ao seu cargo, torna pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 001/2019, constantes na relação anexa (ANEXOS I, II e III deste edital) e estabelece as normas e os procedimentos para nomeação:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado pelo Instituto Machado de Assis sob a égide do Edital nº 001/2019, comunica aos candidatos convocados os procedimentos para o recebimento dos documentos necessários à nomeação e posse.

1.1. Para tal finalidade, fica estabelecido o cronograma abaixo discriminado:

14/02/2022 – Publicação do Edital de Convocação;

16/02/2022 a 23/02/2022 – Período destinado aos candidatos convocados apresentarem os documentos exigidos pelo edital (item 2.1);

24/02/2022 a 04/03/2022 – Período de análise pelo Setor de Recursos Humanos (RH) e Assessoria Jurídica dos documentos apresentados;

07/03/2022 – Divulgação do resultado preliminar dos candidatos aptos e inaptos pelo RH;

08 e 09/03/2022 – Interposição de recurso contra o resultado preliminar

10/03/2022 – Divulgação do resultado final dos aptos pelo RH

11/03/2022 – Data provável para posse

2. DOS PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS

2.1 Considerando as exigências do edital de abertura do Concurso Público, o candidato deverá apresentar o Formulário de Cadastro Pessoal acompanhado das cópias autenticadas em cartório da documentação indicada abaixo:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e5cd9cc9c16cc69cec1b5d078c70033ef239afa

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

